



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 033/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº073/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DOS OUROS E JOSE CARLOS DA SILVA.

Contrato de Delegação de Permissão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG, doravante denominada PERMITENTE e JOSE CARLOS DA SILVA, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para a execução do Serviço Público de Transporte Individual por táxi no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.503/97 e nº 12.468/11, bem como a Lei Municipal nº 1.590/13, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis, em especial os Decretos Municipais nº 947/13 e 948/13.

2.2 Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública nº 003/2017, com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A presente permissão será pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogável uma vez por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.590/13, tratando-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária e vedada a subpermissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e personalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade sendo em especial:

5.1.1 Atendimento a toda a população residente na área urbana e rural do Município;

5.1.2 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

5.1.3 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

5.1.4 Garantia de manutenção do equilíbrio econômico dos sistemas, visando manter a qualidade e o contínuo atendimento à população.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual por táxi serão fixadas pelo Prefeito Municipal em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



6.2 O permissionário deverá observar as tarifas definidas no Decreto Municipal nº 947/13, bem como as que vierem a ser fixadas por atos posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis bem como nos Decretos Municipais nº 947/13 e 948/13.

7.2 O PERMISSIONÁRIO se compromete a residir no território do Município de Conceição dos Ouros ou em municípios circunvizinhos que permitam deslocamento rápido para atendimento às chamadas dos usuários, devendo apresentar no ato de assinatura comprovante de residência.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal nº 1.590/13 e no seu decreto regulamentador, qual seja, Decreto nº 947/13.

8.2 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões à PREFEITURA referentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo à vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário e a critério da Prefeitura.

9.2 O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONÁRIO em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.

9.3 O PERMISSIONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros.

9.4 O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão.

9.5 O PERMISSIONÁRIO que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal terá, a critério da Prefeitura, sua permissão suspensa.

9.6 A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata cassação da permissão.

9.7 O PERMISSIONÁRIO que tiver sua carteira de habilitação cassada ou apreendida terá sua permissão suspensa.

9.8 PERMISSIONÁRIO que não comparecer a 02 (duas) vistorias consecutivas terá sua permissão automaticamente revogada.

9.9 O PERMISSIONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em regulamento, bem como nos casos de falecimento, invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, bem como das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis e decretos que regulamentam o serviço.

9.10 O PERMISSIONÁRIO punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 O contrato de permissão do serviço de táxi poderá ser extinto por:

10.1.1 Cancelamento;

10.1.2 Anulação ou cassação;

10.1.3 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em Decreto Municipal, assegurado amplo direito de defesa ao PERMISSIONÁRIO.

10.1.4 O poder concedente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

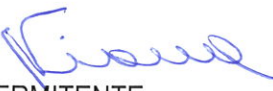
Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 02 (duas) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição dos Ouros, 29 de Agosto de 2017.


PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO


TESTEMUNHA1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA2: _____ CPF: _____